

Lei nº. 1.108, de 22 de fevereiro de 2008.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para, mediante concessão de direito de uso de parte de imóvel de propriedade do Município, firmar contrato administrativo com a Empresa de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito de uso, a título gratuito, à Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil, de parte do imóvel do Posto de Saúde do Distrito de Celma, com 11,02 m², conforme planta-baixa de localização e escritura de posse anexas, mediante contrato administrativo a ser firmado entre as partes, a título gratuito, obedecendo-se o seguinte:

I – a parte do imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente às instalações dos equipamentos da concessionária para a prestação de seus serviços;

II – a concessão é por prazo certo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a concessionária, após laudo de constatação mediante vistoria, comprove o zelo e a conservação das dependências dos móveis cedidos, da rede elétrica e cópia de novo contrato devidamente assinado, cujo prazo iniciará a partir do dia subsequente ao último dia de vencimento do prazo concedido;

III – a comunicação imediata ao Poder Legislativo da renovação do prazo e apresentação do laudo de comprovação de que trata o inciso anterior;

IV – da apresentação de certidão que comprove que a parte do imóvel, objeto da concessão, não comprometerá possível expansão e melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade de Celma.

V – do contrato administrativo deverão constar todas as condições desta Lei.

Art. 2º - A utilização indevida do imóvel, objeto da concessão, ou descumprimento do contrato ensejará a alteração unilateral do prazo do contrato ou a sua rescisão pelo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 22 de fevereiro de 2.008.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo